Seguem questionamentos e respostas acerca da **Concorrência nº 11/2026** – comunicação digital:

	Questionamentos	Respostas
1.	“Considerando que (i) o item 122 do Edital que "o Invólucro no 4 será entregue na data, horário e local designados para a realização da segunda sessão pública", e que o item 17.2, alínea "c", ao descrever os atos da primeira sessão pública, prevê o recebimento, já naquele momento, dos "Invólucros no 1, no 2, no 3 e no 4", em razão da aparente contradição entre os dois dispositivos; e considerando, ainda, que (ii) a lógica do rito de julgamento estabelecida no item 17.2.10, "h", do Edital condiciona a abertura e a análise dos Documentos de Habilitação (Invólucro no 4) à prévia definição das licitantes classificadas no julgamento técnico e no julgamento de preços, o que pressupõe sua apresentação em momento posterior ao da primeira sessão; Estamos entendendo que o Invólucro no 4, contendo os Documentos de Habilitação, deverá ser entregue apenas na segunda sessão pública, na forma do item 12.2, prevalecendo essa disposição sobre a menção equivocada constante do item 17.2, alínea Está correto o nosso entendimento?”	Sim, está correto o entendimento. O Invólucro ng 4 — de Habilitação deverá ser entregue somente na segunda sessão pública, na data, horário e local designados para sua realização, conforme disposto no item 12.2 do Edital. Dessa forma, a menção ao recebimento do Invólucro ne 4 na primeira sessão pública, constante do item 17.2, alínea "c", deve ser desconsiderada, prevalecendo, para esse fim, a regra estabelecida no item 12.2, em consonância com o rito de julgamento previsto no Edital.
2.	“Considerando 0 disposto na IN SECOM no 09/2025, que prevê a possibilidade de as licitantes conhecerem os esforços recentes de para subsidiar a elaboração das propostas técnicas, e considerando ainda as restrições de veiculação e de conteúdos institucionais durante o período eleitoral, solicitamos esclarecer: será disponibilizado às licitantes acesso a revx)sitório, pasta virtual ou outro ambiente contendo as principais campanhas, ações e materiais de institucional realizados recentemente pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), indusive aqueles que eventualmente estejam indisponíveis para (nnsulta pública em razão das vedações previstas na legislação eleitoral? Em caso positivo, solicitamos informar 0 procedimento para obtenção de acesso ao referido conteúdo.”	Em atenção ao de esclarecimento, informa-se que não será disponibilizado repositório, pasta virtual ou ambiente específico adicional contendo campanhas, ações ou materiais de comunicação institucional realizados anteriormente pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional — MIDR, inclusive conteúdos que não se encontrem atualmente disponíveis para consulta pública. Para fins de elaboração das propostas técnicas, deverão ser consideradas as informações constantes do Edital e de seus anexos. Assim, poderão ser consultados os conteúdos que se encontrem regularmente disponíveis nos canais oficiais do MIDR, observadas as restrições aplicáveis ao período eleitoral.
3.	“existe a expectativa de que a agência realize, no âmbito do contrato e como execução interna, a produção de fotos, a gravação e a edição de vídeos/filmes no estilo reportagem com libras para utilização nas campanhas e gravação de podcasts, ou esses serviços poderão ser realizados por fornecedores especializados (fotógrafos e produtoras), contratados mediante prévia aprovação como produção?”	Conforme o Termo de Referência. 5.2.1. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação e que,

		excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos. 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.	"os atestados devem comprovar, de forma detalhada/listada, a execução de, no mínimo, 50% dos serviços relacionados no Apêndice I do Termo de Referência, realizados dentro de um mesmo período de 12 meses, no caso de apresentação de atestados cumulativos? Nosso entendimento está correto?"	Correto. Conforme o Termo de Referência: 9.25.3. Serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta concorrência a realização de pelo menos 50% das estimativas anuais previstas no Apêndice I do Termo de Referência (podendo cumular atestados para alcançar a exigência, desde que cada serviço, separadamente, seja realizado dentro dos mesmos 12 meses consecutivos, independentemente de ser um ano de exercício) nos seguintes serviços de maior relevância e no mínimo 3 anos de experiência, para os seguintes serviços: - Planejamento estratégico de comunicação digital (2 relatórios); - Elemento gráfico para propriedade digital – de qualquer complexidade, podendo cumular (24 elementos); - Criação de infográfico dinâmico ou estático – de qualquer complexidade, podendo cumular (52 criações); - Criação de vinheta (24 vídeos); - Projeto especial de podcast (30 projetos); - Monitoramento Online – Análise de Jornais, Revistas, Blogs, Redes sociais e Portais de Notícias (6 relatórios). 9.25.4. Para efeito do disposto no item 9.25.3, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.	“Adicionalmente, para os serviços indicados nos bullet points acima, deverá também ser comprovada, de forma detalhada/listada, a execução pelo período mínimo de 3 anos, necessariamente nas quantidades estabelecidas ou em quantidades superiores? Nosso entendimento está correto?”	Conforme o Termo de Referência e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. Os atestados de execução pelo período mínimo de 3 anos, **não** devem ser em relação aos itens, mas **sim** atestados referentes ao objeto da contratação: 9.25. Comprovação conforme §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021, de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior **à do objeto desta contratação**, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem experiência mínima de três anos de atuação no fornecimento do objeto a ser contratado.** Os atestados poderão ser somados. 1.1 Contratação de 01 (uma) empresa para prestar serviços de comunicação digital, conforme descrito na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025** e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. *Seção III* *Do Objeto da Licitação* *II - Para os serviços de comunicação digital:* *a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;* *b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;* *c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e* *d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital."*
6.	**“**O subitem 1.2, alínea "f', do Apêndice II define o tamanho da fonte da Técnica (12 mas não indica a família tipográfica Há exigência ou orientação quanto à fonte a ser utilizada — Arial,	Conforme Nota de Esclarecimento publicada no site.

	Times New Roman ou outra? Não havendo, entendemos que a escolha é livre, mantido o tamanho 12 Está correto nosso entendimento?”	
7.	“Nos termos do subitem 10.1.1.1 do Edital, a empresa solicita formalmente o Invólucro Padronizado destinado ao Invólucro n° 1 — Plano de Comunicação Digital, Via Não Identificada. Solicitamos ainda, a indicação da data e do horário para retirada.”	Informamos que a retirada do Invólucro nº 1 será no dia 15/09/2026, terça-feira, das 9h às 12h e 14h às 17h. Procurar Lourdes da CGSL Coordenação-Geral de Suporte Logístico, no Pilotis.
8.	“1. Quantitativo de profissionais na Capacidade de Atendimento Conforme o subitem 1.5.2, alínea “c”, do Apêndice II, a licitante deverá apresentar os atributos da equipe de atendimento ao CONTRATANTE, sob a forma de currículo resumido dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, contendo, no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência, com discriminação das respectivas áreas de atuação. O referido dispositivo, contudo, não estabelece quantitativo mínimo ou máximo de profissionais a serem apresentados. Quando da análise do Apêndice II, verifica-se a atribuição de ponto para 4 profissionais. Questionamento: 1.1 - há quantitativo mínimo ou máximo de profissionais cujos currículos resumidos deverão ser apresentados no Quesito 2 – Capacidade de Atendimento? 1.2 - Na ausência de quantitativo expresso, está correto o entendimento de que a licitante deve apresentar a quantidade de quatro profissionais como no Apêndice II? 1.3 - Ou a licitante deve apresentar aquilo que considerar adequado para demonstrar sua capacidade de atendimento, desde que observados os demais requisitos do Apêndice II?	1.1. Resposta: não existe quantitativo definido mínimo ou máximo de profissionais a ser apresentado. 1.2. Resposta: não existe quantitativo definido mínimo ou máximo de profissionais a ser apresentado. 1.3. Resposta: Correto, fica a critério do licitante.
9.	2. Cálculo dos 5 pontos de formação acadêmica Conforme o subitem 2.3.2 do Apêndice II, o critério “Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante” possui pontuação máxima de 5 pontos, distribuída da seguinte forma: profissional com mestrado em Comunicação ou Marketing: 2 pontos; profissional com pós-graduação em Comunicação ou Marketing: 1,5 ponto;	2.1. Resposta: Sim, o entendimento está correto. 2.2. Resposta: As pontuações não são cumulativas para um mesmo profissional.

	profissional com graduação em Comunicação ou Marketing: 1 ponto; profissional com formação em outras áreas correlatas ao objeto, como Desenvolvimento de Sistemas, Business Intelligence – BI, Estatística e Tecnologia da Informação: 0,5 ponto. 2.1 - Questionamento: está correto o entendimento de que a pontuação será obtida pela soma das formações dos diferentes profissionais apresentados, até o limite de 5 pontos? 2.2 - Adicionalmente, no caso de um mesmo profissional possuir mais de uma formação prevista na tabela — por exemplo, graduação em Comunicação e pós-graduação em Marketing —, as pontuações são cumulativas ou deverá ser considerada apenas a formação de maior pontuação desse profissional?	
10.	3. Definição de “principais responsáveis técnicos” O subitem 1.5.2, alínea “c”, determina a apresentação de currículo resumido dos “profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato”. Por sua vez, a tabela de pontuação constante do subitem 2.3.2 atribui até 5 pontos à “Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante”. O Apêndice II não explicita, nesses dispositivos, se ambos os conceitos abrangem necessariamente o mesmo conjunto de profissionais. Questionamento: para fins de pontuação do critério “Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante”, serão consideradas as formações de todos os profissionais cujos currículos forem apresentados na Capacidade de Atendimento ou a licitante deverá indicar expressamente quais deles são os “principais responsáveis técnicos” para fins de pontuação?	Resposta: Conforme o subitem 1.5.2: os atributos da equipe de atendimento ao CONTRATANTE, sob a forma de currículo resumido dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
11.	4. Conteúdo, quantidade e extensão dos cases Conforme o subitem 1.5.2, alínea “b”, do Apêndice II, a Capacidade de Atendimento deverá apresentar “os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento”. O dispositivo, entretanto, não estabelece expressamente quantidade de cases, limite de páginas ou conteúdo mínimo. Por outro lado, para o Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital, o subitem 1.6.2 estabelece expressamente a apresentação de 2 relatos, cada um com o máximo de 5	a) Resposta: correto b) Resposta: não c) Resposta: não d) Resposta: os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento

	páginas, destinados à descrição de soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes na superação de desafios de comunicação. Diante disso, solicita-se esclarecer: a) deverá ser apresentado um case para cada cliente relacionado na Capacidade de Atendimento? b) existe quantidade máxima de cases? c) existe limite de páginas para cada case ou para o conjunto de cases? d) quais informações mínimas deverão constar de cada case? e) está correto o entendimento de que os cases previstos no subitem 1.5.2, alínea "b", têm a finalidade de demonstrar o porte, a natureza e a complexidade dos serviços de comunicação digital executados para os clientes apresentados, distinguindo-se dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital previstos no Quesito 3?	e) Resposta: está correto o entendimento.
12.	5. Comprovação do porte nacional do cliente Conforme o subitem 1.5.2, alínea "a", do Apêndice II, serão considerados clientes nacionais aqueles que estejam em funcionamento em diferentes regiões do País, abrangendo no mínimo 15 Estados. O mesmo dispositivo estabelece que a comprovação dos clientes será realizada mediante atestado original emitido pelo cliente, contendo período de atendimento, soluções de comunicação digital desenvolvidas, início do atendimento, objeto do contrato e serviços e produtos prestados. Além disso, o subitem 2.3.2 atribui 1 ponto por cliente com atuação nacional e 0,5 ponto por cliente com atuação regional, até o limite de 5 pontos. Portanto, a forma de comprovação da abrangência territorial interfere diretamente na pontuação. Questionamento:	5.1. Resposta: a comprovação do número de clientes será efetuada por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta. O atestado deverá descrever as soluções de comunicação digital desenvolvidas, a especificação do início de atendimento, bem como o objeto do contrato e os serviços e produtos prestados a cada um. Considerará como clientes nacionais aqueles que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados. Considerará como clientes regionais aqueles que estejam em funcionamento em, no mínimo, 1 (um) Estado ou região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 5.2. Resposta: A comprovação do número de clientes será efetuada por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta.

	5.1 - para fins de classificação do cliente como de porte nacional, qual documentação será aceita para comprovar sua atuação em, no mínimo, 15 Estados? 5.2 - A informação poderá constar do próprio atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente ou deverá ser acompanhada de documentação complementar?	
13.	6 - Tema: Apêndice III-A (Briefing), item 12 - Período O Briefing estabelece "execução dentro do prazo de 3 meses" para a campanha. Solicita-se esclarecer se esse prazo de 3 meses corresponde exclusivamente ao período de veiculação/publicação de conteúdo (campanha ativa), ou se deve compreender também períodos de pré-campanha (planejamento, produção, captação de linha de base) e/ou pós-campanha (monitoramento, mensuração de resultados), a serem descontados ou não do prazo total de execução.	Resposta: A empresa deve, com clareza e concisão, apresentar um plano digital conciso e viável, com protótipo de campanha orgânica, cronograma de 3 meses.”
14.	“Considerando que o Briefing informa que o leilão da PPP do Projeto de Integração do Rio São Francisco está previsto para outubro de 2026, sem indicar uma data específica, e que o exercício exige a elaboração de um cronograma de execução de três meses, solicitamos esclarecer: qual data hipotética deverá ser considerada pelas licitantes para a realização do leilão, de modo a orientar a distribuição temporal das ações de comunicação propostas?”	O Briefing (item 8, Apêndice III-A) informa, de forma proposital, apenas o período de outubro/2026 para o leilão da PPP do PISF, sem cravar uma data específica, uma vez que essa informação ainda não está consolidada nem seria apropriado antecipá-la no instrumento convocatório. Para fins de elaboração do cronograma de 3 (três) meses exigido no Subquesito 4 – Plano de Implementação, cada licitante deverá adotar **premissa própria e hipotética** quanto à data do leilão dentro do intervalo indicado (outubro/2026), justificando tecnicamente sua escolha e demonstrando como a distribuição das ações de comunicação (pré-leilão, momento do leilão e pós-leilão) se articula de forma lógica com o desafio e os objetivos de comunicação descritos no Briefing. Reforça-se que a avaliação desse subquesito, conforme critérios do item 2.2.1.4 do Apêndice de Julgamento, recai sobre a **adequação, consistência técnica e exequibilidade** do cronograma proposto — e não sobre o acerto em relação à data real do leilão, que é evento futuro e incerto até mesmo para o CONTRATANTE. Portanto, qualquer premissa hipotética adotada pela licitante dentro do mês de outubro/2026, desde que devidamente justificada e tecnicamente coerente com a estratégia proposta, será considerada válida para fins de julgamento.

15.	"1) O MDIR não cita Facebook nos recursos próprios, mas existe uma página oculta (@midregional) e outra no ar, embora não ativa (@govmdregional). **Essas páginas podem ser consideradas como recursos próprios, desconsideradas ou fica a critério da licitante?**	Facebook (@midregional / @govmdregional) como recurso próprio. O item 15 do Briefing ("Recursos Próprios de Comunicação") lista taxativamente: Portal MIDR (gov.br/mdr), Perfis oficiais em redes (Twitter/X, Instagram, YouTube, LinkedIn) e Ouvidoria. Facebook não consta. Logo, essas páginas (oculta e inativa) não integram os recursos próprios reconhecidos para efeito do exercício — não é uma opção da licitante desconsiderar algo que já não está listado. Se a licitante quiser mencioná-las (ex.: como oportunidade ou risco a endereçar), isso é uma escolha estratégica dela, mas não haverá prejuízo por não abordá-las nem elas serão cobradas como recurso próprio existente.
16.	2) Sobre os perfis do MDIR em redes sociais: **fica a critério da licitante propor a criação de outras contas, se julgar pertinente, ou não devem ser propostas novas contas em nenhuma hipótese?**	Criação de novas contas em redes sociais O Briefing não veda a proposição de novos canais, e a avaliação da Estratégia/Solução de Comunicação Digital (Subquesitos 2 e 3) julga adequação, exequibilidade e pertinência da proposta aos objetivos — sem restringir os canais a um rol fechado. Fica, portanto, a critério técnico da licitante propor ou não a criação de novas contas, desde que a proposta se mantenha coerente com a ênfase exclusiva em tráfego orgânico (item 7 do Briefing) e demonstre exequibilidade dentro da verba e do prazo de 3 meses.
17.	3) Sobre o plano de implementação/orçamento: 3.1 - está correto o entendimento de que os valores a serem considerados no orçamento são os que constam na tabela que está no Termo de Referência 14/2026? 3.2 - Está correto o entendimento de que para encontrar o valor unitário de cada item basta fazer a divisão da coluna "Valor total por item" pela coluna "Qtd. Anual Estimada" e que este valor unitário é o valor que deve ser considerado no orçamento da licitante? 3.3 - Está correto o entendimento de que a "Qtd. Anual Estimada" é literalmente uma estimativa, não configurando um limite de utilização dos itens, desde que a soma deles não ultrapasse a verba de R$ 2 milhões proposta para o exercício? 3.4 - A referida tabela soma R$ 18.944.027,69 enquanto a verba do edital é R$ 19.891.229,08. Há algum aspecto a ser esclarecido neste item?	**3.1. Resposta: Correto**. A "Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários" referida no subitem 1.3.4.1.b do Modelo de Apresentação e Julgamento é exatamente a tabela constante do TR 14/2026 (Anexo I). 3.2. **Resposta: Correto**. A tabela só traz "Qtd. Anual Estimada" e "Valor total por item"; não há coluna de valor unitário separada, então o valor unitário para composição do orçamento da proposta é obtido pela divisão (Valor total por item ÷ Qtd. Anual Estimada). 3.3. Resposta: **Na execução real do contrato**, o quantitativo anual é limitante (não acumulável entre exercícios). Isso rege a fase de execução contratual, não o exercício técnico da proposta. Para fins do exercício técnico da proposta do **Plano de Implementação/orçamento do exercício de 3 meses**, o único teto expressamente fixado é a verba de R$ 2 milhões (item 13 do Briefing) — as quantidades anuais da

		tabela servem apenas como referência de preço unitário, não como limite de uso dentro do exercício. 3.4. Resposta: Não há inconsistência: o próprio TR 14/2026, item 1.6, esclarece que ao valor da tabela (R$ 18.944.027,69) soma-se R$ 947.201,38 referente a 5% de despesas de deslocamento, totalizando os R$ 19.891.229,08 do Edital. Fechamento exato
18.	4) Especificamente no tocante à habilitação, serão feitas algumas considerações a respeito do Esclarecimento já tornado público. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) instaurou a Concorrência nº 11/2026 (Processo Administrativo nº 59000.004237/2025-79), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação digital, com valor total estimado em R$ 19.891.229,08 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos). Ao disciplinar a qualificação técnico-operacional na fase de habilitação, o item 9.25.3 do Termo de Referência estipulou a necessidade de comprovação de serviços compatíveis mediante a realização de pelo menos 50% das estimativas anuais nos seguintes itens específicos e seus respectivos quantitativos engessados: (i) Planejamento estratégico de comunicação digital (2 relatórios); (ii) Elemento gráfico para propriedade digital (24 elementos); (iii) Criação de infográfico dinâmico ou estático (52 criações); (iv) Criação de vinheta (24 vídeos); (v) Projeto especial de podcast (30 projetos); e (vi) Monitoramento Online (6 relatórios), cumulando-se a exigência de 3 anos de experiência. Instada por meio de pedido de esclarecimento formal sobre a interpretação e a amplitude das referidas exigências, a Comissão Especial de Licitação ratificou expressamente a obrigatoriedade de comprovação detalhada e listada de tais itens isolados com seus quantitativos rígidos. Ocorre que essa modelagem de habilitação merece ser revista, pois fragmenta a capacidade técnica em métricas isoladas de unidades de serviço, criando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.	Resposta: Para a presente licitação, a equipe de planejamento replicou o entendimento adotado na licitação anterior de comunicação digital (CONCORRÊNCIA Nº 2/2020) do antigo MDR, de selecionar os itens estratégicos dos produtos e serviços essenciais para que a licitante comprove a qualificação Técnico-Operacional. Foram selecionados itens estratégicos que representam os principais grupos nos quais os Produtos e Serviços Essenciais estão divididos, a saber: Estratégia de Comunicação, Design, Peças Digitais, Produção de Vídeos Animações, Apoio de Produção e Atendimento. A equipe de planejamento avaliou que esses itens específicos são estratégicos para que a licitante comprove sua qualificação Técnico-Operacional. Reforçamos que tal entendimento não apresenta restrição indevida ao caráter competitivo do certame, visto que se espera que a licitante a ser contratada consiga cumprir com os serviços pretendidos pelo contratante, no interesse do órgão. Cabe mencionar que o entendimento adotado na licitação de comunicação digital do antigo MDR, não gerou qualquer tipo de restrição ao caráter competitivo do certame e o resultado da concorrência atendeu aos objetivos pretendidos do órgão."

	Com efeito, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito da Concorrência nº 90001/2026 (Processo nº 71000.026032/2023-88), licitou serviços de comunicação digital sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 2025, com valor estimado em R$ 22.440.829,48 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). Mesmo possuindo valor total superior ao do presente certame do MIDR (estimado em R$ 19.891.229,08), o Edital do MDS estabeleceu, no item 9.35 de seu Termo de Referência, uma regra de habilitação técnica proporcional e não restritiva, exigindo apenas a comprovação de aptidão para execução de pelo menos 50% dos serviços de comunicação digital similares previstos no catálogo de especificações, sem fixar quantitativos engessados de itens isolados ou exigir listagens individualizadas de produtos. Essa sistemática do MDS atende com precisão ao artigo 67, caput e § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo que o percentual de 50% recaia sobre o conjunto do escopo das atividades previstas no Termo de Referência, sem excluir licitantes em razão de minúcias produtivas irrelevantes. Questiona-se a partir de tais considerações: **O edital pede para comprovar aptidão para execução de pelo menos 50% dos 38 serviços de comunicação digital previstos no catálogo/tabela ou o edital pede para comprovar pelo menos 50% das estimativas anuais em itens específicos e seus respectivos quantitativos engessados, como, por exemplo: projeto especial de podcast (30 projetos)?** Como visto, a primeira opção é a mais plausível e que verifica melhor a experiência das licitante. Até mesmo usada em outros certames, como o MDS. Já a opção alternativa, fragmenta essa verificação da experiência e restringe exageradamente a participação.	
19.	**“**Na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, a coluna “Valor total por item” deve ser considerada como, literalmente, o valor unitário de cada produto/serviço? Ou corresponde ao valor total da quantidade anual estimada? Questiona-se, pois, por exemplo, para “Vídeo	O “Valor total por item” corresponde ao valor total da quantidade anual estimada. A tabela só traz "Qtd. Anual Estimada" e "Valor total por item". Então o valor unitário para composição do orçamento da proposta é obtido pela divisão (Valor total por item

	Reportagem – Alta complexidade", devem ser considerados R$ 317.666,53 por unidade ou esse valor deve ser dividido pelas 35 unidades estimadas, resultando em valor unitário de aproximadamente R$ 9.076,18? Para elaboração do orçamento do Plano de Implementação, a licitante deverá realizar esse cálculo ou será disponibilizada tabela com os valores unitários de referência?"	÷ Qtd. Anual Estimada). Para elaboração do orçamento do Plano de Implementação, a licitante deverá realizar esse cálculo, se necessário.
20.	**"**Prezados, o termo de referencia consta uma tabela com 38 itens, é necessário comprovar 50% dos itens da tabela? Ou seja, 19 itens? Ou é necessário comprovar 50% das estimativas anuais de cada um dos 38 itens listados?"	Foram selecionados itens estratégicos que representam os principais grupos nos quais os Produtos e Serviços Essenciais estão divididos, a saber: Estratégia de Comunicação, Design, Peças Digitais, Produção de vídeos animações, Apoio de Produção e Atendimento. A equipe de planejamento avaliou que esses itens específicos são fundamentais para que a licitante comprove sua qualificação Técnico-Operacional. Conforme o item 9.25.3. Do TR, serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta concorrência a realização de pelo menos 50% das estimativas anuais previstas no Apêndice I do Termo de Referência (podendo cumular atestados para alcançar a exigência, desde que cada serviço, separadamente, seja realizado dentro dos mesmos 12 meses consecutivos, independentemente de ser um ano de exercício) nos seguintes serviços de maior relevância e no mínimo 3 anos de experiência, para os seguintes serviços: • Planejamento estratégico de comunicação digital (2 relatórios) • Elemento gráfico para propriedade digital – de qualquer complexidade, podendo cumular (24 elementos) • Criação de infográfico dinâmico ou estático – de qualquer complexidade, podendo cumular (52 criações) • Criação de vinheta (24 vídeos). • Projeto especial de podcast (30 projetos) • Monitoramento Online – Análise de Jornais, Revistas, Blogs, Redes sociais e Portais de Notícias (6 relatórios) Então, será necessário comprovar apenas os quantitativos anuais já definidos dos serviços acima mencionados, que representam aproximadamente 50% do estimado anual desses serviços selecionados.
21.	**"**Prezados,	Edital republicado com as devidas alterações.

	a) Os Invólucros não citam de Preços' das licitantes. Há apresentação de alguma declaração elou proposta? b) O Invólucro no 04 é de Habilitação, correto? c) A Proposta de Preço será então recebida em qual sessão? d) Haverá disponibilidade de modelo de proposta de preço?”	
22.	**“**Solicitamos esclarecimento acerca do Item 1.5.3 (Elaboração e edição de entrevista, clipe, reportagem de vídeo) contido no Apêndice I (Produtos e Serviços Essenciais) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 13/2026: a) Está correto o entendimento de que o termo “clipe”, previsto no referido item 1.5.3, possui caráter abrangente e não se restringe a produções musicais, podendo contemplar diferentes formatos de vídeos institucionais, temáticos e similares, inclusive aqueles produzidos com uso de imagens de bancos de imagens, animação em motion graphics, recursos de inteligência artificial (IA) ou a combinação dessas técnicas, com ou sem a necessidade de captação externa de filmagem? b) Em caso afirmativo. Considerando que o item 1.5.3 do Apêndice I prevê complexidades baseadas em horas de captação/produção (ex.: Baixa: até 2h; Média: 2h a 12h; Alta: >12h), qual a orientação para enquadramento das complexidades (baixa, média ou alta) quando não houver captação presencial?”	Resposta A) O Apêndice I não restringe o termo “clipe” a produções musicais: o item 1.5.3 designa entrevista em vídeo, clipe ou vídeo reportagem elaborados a partir de briefing e pauta previamente aprovados. Contudo, a especificação do item pressupõe captação de imagens e atuação de equipe de produção, conforme o descritivo, os critérios de complexidade, a equipe desejável e o prazo de entrega, contado a partir da captação. A pós-produção de material captado, com arte finalização, trilha e, na complexidade Alta, computação gráfica, está contemplada no próprio item. Vídeos produzidos sem captação, a partir de imagens de banco, animações ou recursos similares, devem ser enquadrados pela licitante nos itens 1.5.5 (Vídeo Animação) ou 1.5.6 (Vídeo Colagem), conforme a técnica empregada. O Apêndice I não veda nem prevê expressamente o uso de IA como ferramenta de produção, desde que o produto atenda a todas as entregas do item escolhido, inclusive cessão de direitos autorais e de uso de imagem e licenciamento de bancos de imagens. Resposta B) Prejudicado, em razão da resposta ao item anterior: a classificação de complexidade do item 1.5.3 pressupõe captação. Para o Plano de Implementação, a licitante deve indicar o item do Apêndice I em que enquadra cada peça e adotar os critérios de complexidade desse item.